

Associação Portuguesa de Economia Política

Estatutos

CAPÍTULO I

(Constituição, Sede, Duração e Objecto)

Artigo 1.º

1. É constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada "**Associação Portuguesa de Economia Política (EcPol)**" e adiante designada por Associação.
2. A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida das Forças Armadas, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, nas instalações do ISCTE-IUL. A sede poderá vir a ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, mediante a aprovação em Assembleia Geral de proposta da Direcção.
3. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objecto afim.

Artigo 2.º

Para os presentes efeitos entende-se por “Economia Política” o domínio científico que se dedica à análise dos processos e resultados económicos nos contextos institucionais, históricos e geográficos respectivos, entendendo os fenómenos económicos como sendo eminentemente configurados por factores de ordem social, política, jurídica, cultural, tecnológica e ecológica.

Artigo 3.º

1. A Associação tem por objectivos:
 - a) Fomentar o ensino e a investigação em Economia Política em Portugal enquanto abordagem pluridisciplinar e interdisciplinar;
 - b) Reivindicar junto das instituições do ensino superior e da investigação científica a criação do domínio científico pluridisciplinar e interdisciplinar de Economia Política, nomeadamente para efeitos de ensino, de financiamento à investigação e de avaliação;

- c) Criar espaços para a partilha e discussão de trabalhos de investigação em Portugal no domínio da Economia Política;
- d) Promover o debate público, contribuindo com a produção de informação fundamentada e plural sobre os processos e os resultados económicos, à escala regional, nacional e internacional, sobre as políticas públicas e sobre as dinâmicas sociais e formas de acção colectiva que as condicionam.
- e) Contribuir para a internacionalização da investigação em Economia Política realizada em Portugal.

2. Os objectivos da Associação serão prosseguidos numa perspectiva científica, com total independência de quaisquer iniciativas de carácter político-partidário ou confessional.

Artigo 4.º

Para a realização dos seus objectivos pode a Associação, nomeadamente:

- a) Organizar reuniões, debates, conferências e outras actividades similares sobre Economia Política;
- b) Promover a disseminação da investigação em Economia Política;
- c) Intervir no debate público;
- d) Emitir pareceres sobre política científica e tecnológica com incidência relevante no domínio da Economia Política;
- e) Constituir um fundo documental e bibliográfico;
- f) Promover o intercâmbio com instituições e associações nacionais, estrangeiras e internacionais cuja actividade se desenvolva em áreas afins;
- g) Promover acções de formação no país e no estrangeiro através da obtenção de bolsas de estudo ou organização de estágios e de outros meios.

Artigo 5.º

A actividade da Associação rege-se pelo presente estatuto e por regulamentos internos a aprovar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

(Membros)

Artigo 6.º

Pode ser membro da Associação qualquer indivíduo com actividade científica ou profissional no âmbito dos estudos em Economia Política e que afirme a sua adesão aos Estatutos da Associação.

Artigo 7.º

1. A qualidade de membro da Associação adquire-se através da aceitação pela Direcção de uma proposta de candidatura apresentada por três membros efectivos no pleno uso dos seus direitos e após o pagamento da jóia de admissão.
2. Em caso de não-aceitação da candidatura proposta, os membros proponentes poderão recorrer da decisão para a Assembleia Geral seguinte.

Artigo 8.º

São considerados membros fundadores todos os provisoriamente inscritos à data da primeira Assembleia Geral.

Artigo 9.º

1. Constituem direitos dos membros da Associação:
 - a) Intervir na condução e participar na vida da Associação;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleito/a para os respectivos órgãos sociais;
 - d) Ser informado/a de toda a actividade da Associação e utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação ponha à sua disposição;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos fixados pelo presente estatuto;
 - f) Usufruir dos benefícios concedidos pela Associação.
2. Um membro considera-se no pleno uso dos seus direitos quando:
 - a) Tenha as quotas em dia ou não as tenha atrasadas, mais do que três meses;
 - b) Não esteja impedido/a pelo cumprimento de alguma penalidade, por infracção sancionada pelo regulamento disciplinar.

Artigo 10.º

Constituem deveres dos membros da Associação:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários de harmonia com os regulamentos e as directrizes emanadas dos órgãos sociais, nomeadamente participando na actividade da Associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas que forem fixadas ou qualquer prestação suplementar que vier a ser aprovada;
- c) Divulgar a actividade da Associação e promover a adesão de novos membros;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Exercer os cargos para que forem eleitos/as, sem prejuízo do nº 2 do Artigo 14.º.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de membros da Associação os membros que:

- a) Solicitem a sua desvinculação através de comunicação por escrito dirigida à Direcção;
- b) Deixem atrasar por mais de dois anos o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação, nos termos do regulamento disciplinar aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 12.º

A readmissão de membros da Associação será sempre por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III (Organização)

Artigo 13.º

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos, renováveis uma única vez, cessando as funções no acto de posse dos membros que lhes sucederem.

CAPÍTULO IV (Dos Órgãos Sociais)

SECÇÃO I (Assembleia Geral)

Artigo 15.º

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por qualquer membro da Associação no pleno gozo dos seus direitos, convocado/a e reunido/a para tal.
2. As competências da Assembleia Geral e o seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil.

Artigo 16.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um/a Presidente e dois/duas Secretários/as, competindo-lhes lavrar as actas das Assembleias Gerais.
3. O/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito/a tomará posse do seu cargo logo após a sua eleição, sendo-lhes esta conferida pelo/a Presidente da Mesa que estiver em exercício nessa reunião.

Artigo 17.º

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar modificações e aditamentos ao presente estatuto;
- c) Aprovar os regulamentos relativos à organização e às actividades da Associação;
- d) Aprovar os planos de actividades, orçamentos, relatórios de actividades e relatórios de contas de gerência;
- e) Estabelecer o quantitativo da jóia de admissão e quotas;

- f) Resolver diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os membros;
- g) Fixar os critérios para a aquisição da qualidade de membro;
- h) Decidir sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto na alínea c) do Artigo 11.º;
- i) Decidir sobre recursos relativos a processos de admissão de membros, no caso previsto no nº 2 do Artigo 7.º.
- j) Decidir a dissolução da Associação;
- k) Apreciar quaisquer questões que sejam apresentadas pelos membros.

Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de dois em dois anos para eleger os órgãos sociais.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório de actividades e do relatório de contas do ano anterior, e do orçamento e plano de actividades para o ano em curso.
3. A Assembleia Geral extraordinária deve ser, necessariamente, convocada, pelo Presidente da respectiva Mesa, sempre que tal lhe for pedido pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou por requerimento escrito e com um fim legítimo, de um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, desde que estes se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 19.º

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias sendo que, no aviso, indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

Artigo 20.º

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, à hora marcada, pelo menos, mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, funcionando, meia hora depois e em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.

2. Sem prejuízo do previsto nos números 3, 4 e 5 deste artigo, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre regulamentos relativos à organização e às actividades da Associação exigem o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
6. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.
7. São necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.
8. Cada membro da Associação tem direito a um voto, não existindo votos por procuração.

SECÇÃO II
(Direcção)
Artigo 21.º

A Direcção será constituída por um número ímpar de membros, entre um conjunto de cinco a nove, sendo um deles Presidente.

Artigo 22.º

1. À Direcção compete exercer os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades da associação, que não sejam por força da lei ou dos estatutos da competência dos restantes órgãos sociais e, nomeadamente, os seguintes:

- a) Representar a Associação, através do/a Presidente;
- b) Assegurar a actividade da Associação, cumprindo e fazendo cumprir disposições dos estatutos e regulamentos internos, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- c) Criar e manter uma página de internet da Associação e uma base de dados de membros;

- d) Publicitar as convocatórias das Assembleias Gerais de acordo com o Artigo 19.º;
- e) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, e submetê-los à Assembleia Geral;
- f) Elaborar o relatório de actividades e o relatório de contas relativas ao ano findo e submetê-los à Assembleia Geral;
- g) Designar o/a Presidente do Encontro Anual, a quem caberá proferir o discurso de abertura do Encontro e colaborar com a Direcção na promoção pública da Associação durante esse ano civil;
- h) Criar os grupos de trabalho que se revelem necessários e coordenar a sua actividade;
- i) Admitir membros, suspendê-los e propor a sua exclusão;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entender necessário;
- k) Assinar contratos, cheques, títulos cautelares ou de outra natureza e os demais documentos necessários à prudente gestão do património da Associação.

2. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do/a Presidente. Para actos de mero expediente bastará uma assinatura.

3. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos votos dos/as presentes (um mínimo de três) e registadas em livro próprio, tendo o/a Presidente voto de qualidade em caso de abstenção ou empate.

SECÇÃO III **(Conselho Fiscal)**

Artigo 23.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um/a deles/as Presidente.

Artigo 24.º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Formular parecer sobre as propostas de plano de actividades e de relatório de actividades;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e o relatório de contas elaborados pela Direcção, para apreciação em Assembleia Geral;
- c) Acompanhar a actividade da Direcção.

SECÇÃO IV (Eleições)

Artigo 25.º

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os/as candidatos/as das listas mais votadas.

Artigo 26.º

1. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal será feito o seu preenchimento provisório por designação da Direcção até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
2. No caso de ficarem vagos mais de metade dos cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPÍTULO V (Finanças)

Artigo 27.º

1. Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) O produto da venda das suas publicações;

- d) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições.
2. O rendimento e a propriedade da Associação serão exclusivamente dedicados à promoção dos seus objectivos.
3. As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.
4. Compete à Direcção a nomeação do/a Tesoureiro/a. É imputável ao/a Tesoureiro/a nomeado/a a responsabilidade pelas contas.

CAPÍTULO VI **(Disposições Finais e Transitórias)**

Artigo 28.º

A Associação poderá criar Secções como forma de promover e garantir a organização de ramos específicos de Economia Política, ou Núcleos a nível regional, sob proposta dos membros à Direcção e por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 29.º

1. Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral que a decidir nomeará uma comissão liquidatária e definirá o seu estatuto.
2. Após a dissolução em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.
3. Em caso de dissolução, os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo 31.º

As primeiras eleições realizar-se-ão nos cento e oitenta dias imediatos ao reconhecimento legal da Associação, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Instaladora, cuja composição consta de lista anexa aos presentes estatutos.

Artigo 32.º

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados por deliberação da Assembleia Geral.